

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.650, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidores junto à Secretaria Municipal da Educação (SEMED), para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargo | Denominação | Coefficiente | Carga horária |
|--------------|--|--------------|---------------|
| 01 | Professor Area II – Anos Finais – Língua Espanhola | 4.058 | 10 h/s |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, os vencimentos e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santo Antônio da Patrulha, institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses de acordo com o previsto no artigo 197, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 1.º, terão direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, da Secretaria Municipal da Educação:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Educação

Unidade: 02 – Departamento Administrativo e Financeiro

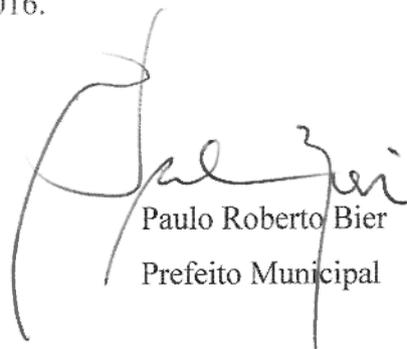
Função: 12 – Educação

Projeto Atividade: 2272 – Valorização dos Profissionais Ensino Fundamental
FUNDEB 60%

Rubrica: 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (263)

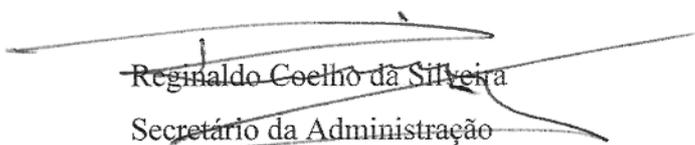
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de junho de 2016.



Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



~~Reginaldo Coelho da Silveira~~
~~Secretário da Administração~~